

MINISTERIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 107, de 06 de outubro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo PRO-AV-C de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computadora, simples, compacta, descontínua e eletrônica, contendo dois conjuntos de medição, duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção do motor elétrico de 3,0 CV e dois conjuntos de abastecimento, sendo que um bico fica no receptáculo da bomba medidora e o outro no console do pedestal da mesma. Os bicos são operados de tal modo que somente um funcione de cada vez, mas os totais de volume e preços indicados no mostrador correspondem à soma dos dois bicos.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelo: PRO-AV-C.

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S.A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 150 l/min.

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 001512/98.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: B-0560300

3.1.1 Vazão máxima: 100 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa.

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela de nylon com fios de 0,11 mm de diâmetro, abertura das malhas de 0,20 mm e área útil filtrante de 3 394 mm².

3.3 Dispositivos separador e eliminador de ar e gases: designação: B-1270000.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa.

3.3.2 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases: 1020 mm

3.3.3 Volume total da câmara: 1 850 litros.

3.3.4 Vazão máxima do eliminador de ar e gases: 0,98 l/min.

3.3.5 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5 mm.

3.3.6 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9 mm.

3.4 Dispositivo medidor: designação: B-01272-00.

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 litro.

3.4.2 Vazão máxima: 100 l/min.

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min.

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa.

3.5 Dispositivo indicador: modelo Eletrônica Modular Advantage, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 132/92 ou, opcionalmente, modelo G-180, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 150/96.

3.6 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.7 Bico de descarga: todos os modelos aprovados pelo INMETRO e compatíveis com as vazões especificadas.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A distância máxima entre a bomba medidora e o console do pedestal deve ser de 10 metros.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo,

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

6.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista externa

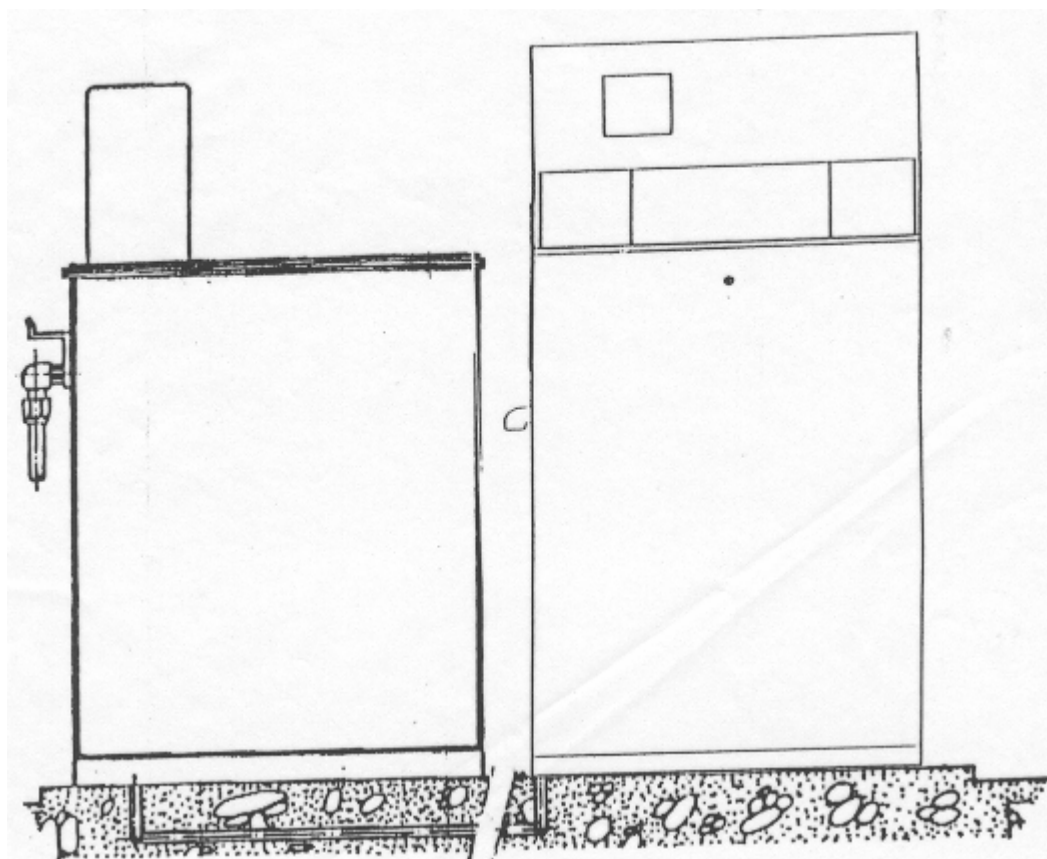
8.2 Vistas interna e externa e plano de selagem

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 06 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

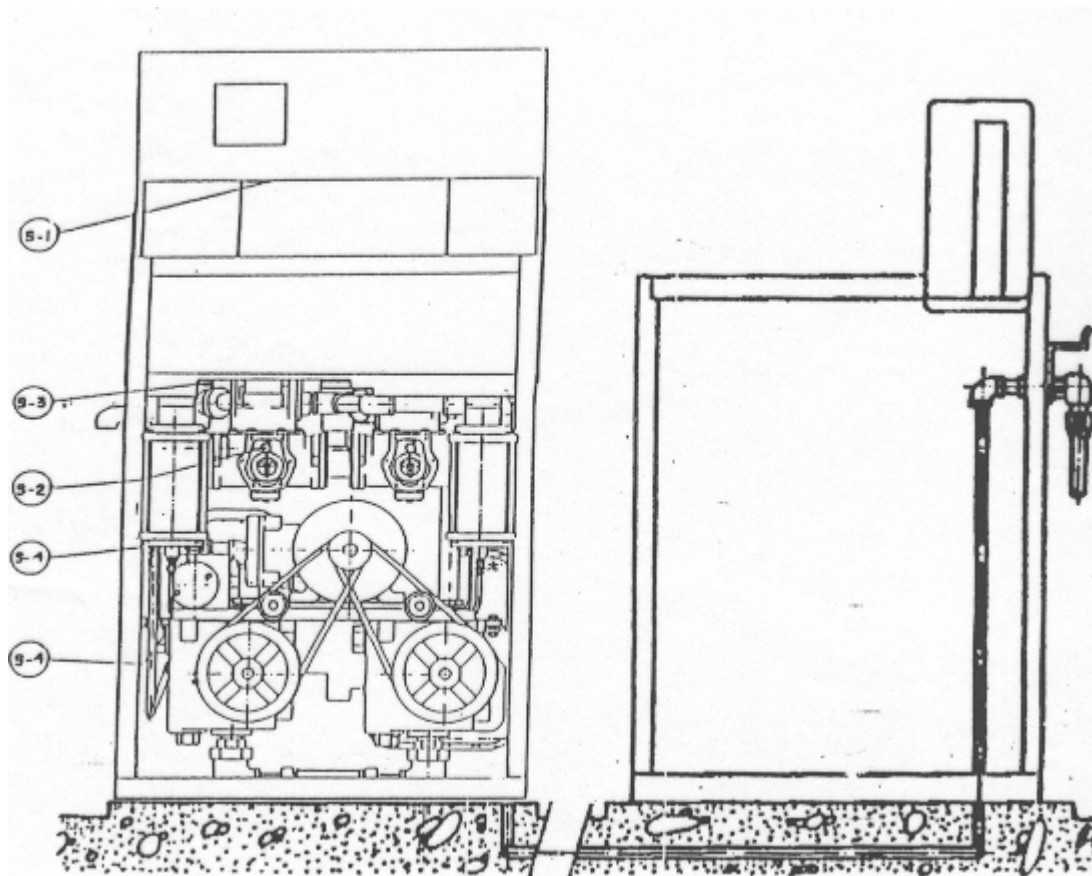
GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA EXTERNA DO MODELO PRO-AV-C

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 06 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

VISTA INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO
MODELO PRO-AV-C

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02